

## PROTOCOLO

### 1.º OUTORGANTE

O **Instituto CRIAP – Psicologia e Formação Avançada**, contribuinte n.º **508 327 075**, com sede na Rua José Soares de Sá, N.º45º, r/c esq., adiante designado apenas por **Instituto CRIAP**, e representada pelos sócios responsáveis Adélia Magalhães e Paulo Nascimento.

### 2.º OUTORGANTE

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE,  
com sede RUA D. MANUEL II, 51 C 3º 4050-345 PORTO,  
contribuinte n.º 501 395 962, representada por ONDINA MAIA.

### 1.º

O **Instituto CRIAP** compromete-se a conceder aos colaboradores e seus associados do(a) SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE a possibilidade de usufruírem de descontos sobre os preços praticados ao público, os quais obedecerão aos seguintes critérios:

- **10%** de desconto sobre os valores praticados pelo departamento de Formação (Acções de Formação e Cursos).
- **10%** de desconto sobre os valores praticados nas consultas de Terapia da Fala e Psicologia Clínica (criança, adulto, psicopedagogia), efectuadas nas instalações do 2º Outorgante.
- **40,00€** de desconto sobre os valores praticados nas Propinas da Academia do Estudo na frequência de 5 tardes por semana.

### 2.º

O **CRIAP** compromete-se a divulgar amplamente o presente protocolo junto dos seus utentes e alunos, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação, nomeadamente, brochuras, correio electrónico e outras publicações.

### 3.º

O/A SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE  
compromete-se a divulgar amplamente o presente protocolo junto dos seus colaboradores e associados, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação, nomeadamente, brochuras, correio electrónico e outras publicações.

4.º

Para ter acesso ao presente protocolo, os colaboradores e seus associados do(a) SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE deverão apresentar no **Instituto CRIAP**, uma declaração e/ou comprovativo em como integram na equipa da empresa/entidade SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE.

5.º

Os utentes liquidam directamente os pagamentos devidos ao **Instituto CRIAP**.

6.º

1. Este protocolo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da respectiva assinatura, renovável automaticamente, se nenhuma das partes o renunciar, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 dias sobre a data em que se operam os seus efeitos, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente protocolo, confere à outra parte o direito de rescindir de imediato este contrato, o que deverá fazer através de carta registada com aviso de recepção, indicando os fundamentos da rescisão.

7.º

1. O presente protocolo, feito em duplicado, é aceite por ambas as partes que seguidamente o assinam e rubricam, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes

2. Qualquer alteração a este protocolo, só poderá ser efectuada através de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.

Porto 14 de Maio de 2012

Instituto CRIAP  
NIF: 508 327 075  
Psicologia e Formação Avançada  
(Representante do Instituto CRIAP)  
Tel: 22 50 26 201 | geral@criap.com  
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 147 G, 4200-312 Porto

SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE

A Direcção  
